



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO Nº 15

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 08, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Manual Normativo para a Atividade de Auditoria Interna no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista a deliberação da 376ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Normativo para a Atividade de Auditoria Interna, na forma de anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogar o Manual da Auditoria Interna, aprovada pelo Conselho de Administração, na 324ª Reunião Ordinária, de 13 de abril de 2016.

Art. 3º Determinar que esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 03/09/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2731683 e o código CRC 6A66EBCC.

ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 08, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

MANUAL NORMATIVO PARA A ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

Art. 1º A atuação dos auditores internos em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental.

Seção I

Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna

Art. 2º Os Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna governamental e lhe proporcionam eficácia.

I - A prática da atividade de auditoria interna governamental será pautada pelos seguintes princípios:

- a) Integridade
- b) Comportamento Ético
- c) Autonomia Técnica
- d) Objetividade
- e) Sigilo Profissional
- f) Proficiência
- g) Zelo Profissional
- h) Cautela
- i) Independência Profissional
- j) Conhecimento Técnico e Capacidade Operacional
- k) Atualização dos Conhecimentos Técnicos
- l) Cortesia

Seção II

Requisitos Éticos

Art. 3º Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Integridade e Comportamento Ético

Art. 4º Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.

Art. 5º Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a Unidade de Auditoria Interna em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental.

Art. 6º Os auditores internos devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

Art. 7º Os auditores internos devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 8º Ao executar suas atividades, os auditores internos devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

Autonomia Técnica e Objetividade

Art. 9º Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados ao posicionamento da Unidade de Auditoria Interna e à atitude do auditor em relação à Unidade Auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela Unidade de Auditoria Interna. Para tanto, tem-se como pressupostos que a unidade de auditoria disponha de autonomia técnica e que os auditores sejam objetivos.

Art. 10. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e ao conselho e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.

Autonomia Técnica

Art. 11. A autonomia técnica refere-se à capacidade da Unidade de Auditoria Interna de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 12. O Chefe de Auditoria Interna deve se reportar, se comunicar e interagir com um nível dentro da Unidade Auditada que permita à Unidade de Auditoria Interna cumprir com as suas responsabilidades, seja a alta administração da organização, seja o conselho. Caso a independência organizacional da Unidade de Auditoria Interna não esteja assegurada por lei ou regulamento, ela deve ser confirmada junto à administração ou ao conselho, se houver, pelo menos anualmente.

Art. 13. Nos casos em que o Chefe de Auditoria Interna tenha atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade. Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os

processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à auditoria interna.

Objetividade

Art. 14. Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Art. 15. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme apropriado na organização.

Art. 16. Os auditores internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 17. Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

Art. 18. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Sigilo Profissional

Art. 19. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

Art. 20. O auditor deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Art. 21. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente

Art. 22. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Proficiência e Zelo Profissional

Art. 23. Proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela Unidade de Auditoria Interna. Tem-se como pressupostos que a atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional devido, em conformidade com o Referencial Técnico da Controladoria-Geral da União e demais normas aplicáveis.

Proficiência

Art. 24. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas

responsabilidades individuais.

Art. 25. Os auditores internos, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

Art. 26. Os auditores internos devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

Art. 27. A Unidade de Auditoria Interna e os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 28. O Chefe de Auditoria Interna deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela Unidade de Auditoria Interna.

Zelo Profissional

Art. 29. O zelo profissional se refere à atitude esperada do auditor interno governamental na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

Art. 30. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento deve levar em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e deve prever a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas.

Art. 31. O auditor interno deve considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Art. 32. Os auditores internos devem estar alertas aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

Cautela

Art. 33. Os auditores internos agem com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro, bem como buscam o bom senso em seus atos, o cumprimento das normas gerais de auditoria interna e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica.

Independência Profissional

Art. 34. Os auditores internos mantêm uma atitude de independência com relação ao processo ou atividade auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais

aspectos relacionados com sua atividade profissional.

Conhecimento Técnico e Capacidade Profissional

Art. 35. Os auditores internos, em função de sua atuação multidisciplinar, possuem um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executam, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho.

Atualização dos Conhecimentos Técnicos

Art. 36. Os auditores internos mantêm atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria interna, tendo como referência as normas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e as normas editadas pelo *The IIA*.

Cortesia

Art. 37. Os auditores internos têm habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

CAPÍTULO II

GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 38. A Unidade de Auditoria Interna deve ser gerenciada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de auditoria interna governamental adicione valor à Empresa e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I

Objetivos dos Trabalhos

Art. 39. A atividade de auditoria interna deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Auditada.

Governança

Art. 40. A Unidade de Auditoria Interna deve avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Auditada no cumprimento dos seguintes objetivos:

I - promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Unidade Auditada;

II - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e *accountability*;

III - comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada; e

IV - coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o conselho, se houver, os auditores externos e internos e a Administração.

Art. 41. A atividade de auditoria interna deve, ainda, avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos

objetivos, programas e atividades da Unidade Auditada relacionados à ética e se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.

Gerenciamento de Riscos

Art. 42. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da alta administração e do conselho e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a Empresa está exposta.

Art. 43. Compete à Unidade de Auditoria avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Empresa, tendo em conta as três linhas de defesa, observando se, nesse processo:

I - riscos significativos são identificados e avaliados;

II - respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Unidade Auditada; e

III - informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

Art. 44. A Unidade de Auditoria Interna deve avaliar, em especial, as exposições da Empresa a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:

I - do alcance dos objetivos estratégicos;

II - da confiabilidade e da integridade das informações;

III - da eficácia e da eficiência das operações e programas;

IV - da salvaguarda de ativos; e

V - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

Art. 45. O auditor interno deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

Art. 46. A Unidade de Auditoria Interna poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade Auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Auditada.

Art. 47. A Unidade de Auditoria Interna deverá promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a Empresa não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Controles Internos da Gestão

Art. 48. A Unidade de Auditoria Interna deve auxiliar a Empresa a manter controles internos efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos; e avaliar, de forma independente, se a alta administração possui consciência de sua reponsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação, mitigação e pela aceitação de riscos.

Art. 49. A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da Empresa, deve contemplar:

I - o alcance dos objetivos estratégicos;

II - a confiabilidade e integridade das informações;

III - a eficácia e eficiência das operações e programas;

IV - a salvaguarda dos ativos; e

V - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

Art. 50. Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados.

Art. 51. A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II

Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna

Art. 52. O Chefe de Auditoria Interna deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Planejamento

Art. 53. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela Unidade de Auditoria Interna em um determinado período. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Empresa e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

Art. 54. A Unidade de Auditoria Interna deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, bem como, a análise de riscos realizada pela Empresa por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

Art. 55. Caso a Empresa não tenha instituído um processo formal de gerenciamento de riscos, a Unidade de Auditoria Interna deve se comunicar com a alta administração, de forma a coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar seu Plano de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

Art. 56. Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Art. 57. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Art. 58. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano de Auditoria Interna deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

Art. 59. A Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Empresa e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos

trabalhos de auditoria interna.

Art. 60. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao Plano de Auditoria Interna, o Chefe de Auditoria Interna deve avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Empresa.

Art. 61. O planejamento da Unidade de Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Empresa, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Comunicação e Aprovação

Art. 62. O Plano de Auditoria Interna e suas eventuais alterações devem ser encaminhados anualmente ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno para exercício da supervisão técnica e de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

Art. 63. O Plano de Auditoria Interna, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado, ao menos uma vez por ano, para aprovação pelo Conselho de Administração da Empresa, assim como as mudanças significativas que impactem o planejamento inicial.

Art. 64. Após finalizados os trâmites de elaboração e aprovação do Plano de Auditoria Interna, a Unidade de Auditoria Interna deverá dar ciência de sua versão final à CGU.

Gerenciamento de Recursos

Art. 65. O Chefe de Auditoria Interna deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, os recursos devem ser:

I - suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;

II - apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e

III - eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Políticas, Procedimentos e Coordenação

Art. 66. A Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer procedimentos e políticas para a orientação dos trabalhos de auditoria, cujo enfoque e formato podem variar conforme a estrutura da unidade.

Art. 67. O Chefe de Auditoria Interna deve compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras Unidades de Auditoria Interna com competência concorrente, órgãos de controle interno e externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas.

Reporte para a Alta Administração e o Conselho

Art. 68. O Chefe de Auditoria Interna deve comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna ao Conselho de Administração, à alta administração e ao Comitê de Auditoria. As comunicações devem contemplar informações sobre:

I - o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;

II - a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

III - situação dos planos de ação decorrentes dos trabalhos de auditoria interna, com prioridade aos

que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Empresa; e

IV - a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Empresa.

Art. 69. A Unidade de Auditoria Interna encaminhará à Controladoria-Geral da União informações sobre a execução do Plano de Auditoria Interna, de modo a possibilitar o exercício da supervisão técnica daquele Órgão.

Seção III

Gestão e Melhoria da Qualidade

Art. 70. A gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do Chefe de Auditoria Interna.

Art. 71. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), contemplando toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento dos planos de ação decorrentes dos achados de auditoria interna, tendo por base os requisitos estabelecidos pelos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema, fazem parte da norma Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna da VALEC.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 72. A execução das atividades previstas no Plano de Auditoria Interna deve contemplar, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. O Chefe de Auditoria Interna deve garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

Art. 73. As atividades de auditoria interna serão executadas por auditores da própria Unidade de Auditoria Interna, ou caso seja necessário para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de auditores governamentais externos à Unidade.

Art. 74. O Chefe de Auditoria Interna deve designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito.

Seção I

Planejamento dos Trabalhos de Auditoria

Art. 75. Os auditores devem desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho a ser realizado, o qual deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos

recursos ao trabalho. A qualidade do planejamento requer a alocação de tempo e recursos suficientes para sua elaboração.

Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos

Art. 76. Devem ser considerados, no planejamento todos os aspectos relevantes para o trabalho, especialmente:

I - os objetivos e as estratégias da Unidade Auditada e os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;

II - os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;

III - a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do macroprocesso ou da unidade auditada, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível e as oportunidades de se promover melhorias significativas em seus processos com eventual eliminação de controles ineficazes, contribuindo para o ganho de eficiência e melhoria dos serviços e produtos entregues; e

IV - a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução.

Art. 77. Devem ser determinados os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, tendo por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, os riscos e o grau de confiança depositado pelo auditor nas medidas tomadas pela administração para mitigá-los, as restrições de tempo e de recursos disponíveis, bem como a eventual necessidade de recursos externos, neste último quando requeridos conhecimentos e competências adicionais não disponíveis na Unidade de Auditoria Interna.

Art. 78. O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes pela equipe, que devem ser devidamente documentadas:

I - análise preliminar do objeto da auditoria;

II - definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

III - elaboração do programa de trabalho;

IV - alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames; e

V - designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 79. Os aspectos centrais do trabalho de auditoria devem ser analisados, compreendidos e compartilhados pelos membros da equipe durante a fase de planejamento.

Art. 80. Ao planejar um trabalho a ser executado de forma compartilhada, as unidades de auditoria envolvidas devem estabelecer entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos seus registros.

Art. 81. Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a Unidade Auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas. Esse entendimento deve ser adequadamente documentado.

Análise Preliminar do Objeto da Auditoria

Art. 82. Os auditores internos devem coletar e analisar dados e informações sobre o macroprocesso

auditado e a(s) unidade(s) responsável(eis), com o intuito de obter conhecimento suficiente sobre seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela administração para mitigá-los, de forma a estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a realização da auditoria.

Art. 83. Constituem fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar, entre outros, interação com os gestores e especialistas, legislação, regimento interno, sistemas informatizados, registros e informações operacionais e financeiras, manuais operacionais, reportes do gerenciamento de riscos, resultados de auditorias anteriores, notícias veiculadas na mídia, denúncias e representações e ações judiciais eventualmente existentes.

Objetivos do Trabalho de Auditoria

Art. 84. Para cada trabalho de auditoria a ser realizado, devem ser estabelecidos objetivos específicos, a fim de delimitar o propósito, a abrangência, a extensão dos exames.

Art. 85. Ao desenvolver os objetivos do trabalho, os auditores devem considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições a riscos a que o macroprocesso auditado e a(s) unidade(s) responsável(eis) estejam sujeitos.

Art. 86. Nos trabalhos de avaliação, os auditores devem conduzir uma análise preliminar dos principais riscos e das medidas de controles existentes, considerando o entendimento obtido sobre o macroprocesso auditado e a(s) unidade(s) responsável(eis) e os objetivos do trabalho, refletindo nos tipos de testes a serem realizados e sua extensão.

Art. 87. Devem ser selecionados critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão, os quais podem ser extraídos de várias fontes de informação, incluindo leis, regulamentos, princípios, políticas internas e boas práticas.

Art. 88. Os critérios de avaliação a serem utilizados devem ser previamente apresentados e discutidos com os gestores das unidades responsáveis pelos macroprocessos auditados.

Art. 89. Os auditores internos devem verificar se a(s) unidade(s) responsável(eis) pelo macroprocesso auditado estabeleceu(eram) critérios internos adequados para aferir se os objetivos e as metas da gestão têm sido alcançados. Se os critérios forem adequados, devem ser utilizados no trabalho de auditoria; se inadequados, os auditores internos governamentais devem identificar critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão.

Art. 90. Para os serviços de consultoria, os objetivos dos trabalhos devem abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos na extensão previamente acordada e devem ser consistentes com valores, estratégias e objetivos da Unidade Auditada.

Escopo do Trabalho de Auditoria

Art. 91. O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos definidos para o trabalho e compreender uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria.

Art. 92. A Unidade de Auditoria Interna poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra Unidade de Auditoria Interna, por órgão de controle interno e externo ou entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo do trabalho, devendo ser observado se:

I - a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com o trabalho da auditoria interna que está sendo planejado;

II - a auditoria foi realizada com base em riscos; e

III - os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e de outras normas aplicáveis ao trabalho.

Art. 93. Nos trabalhos de avaliação, devem ser incluídas no escopo considerações sobre sistemas,

registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, inclusive se estiverem sob o controle de terceiros.

Art. 94. Nos trabalhos de consultoria, os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a o(s) responsável(eis) pelo macroprocesso auditado ou pela unidade auditada.

Programa de Trabalho

Art. 95. O programa de trabalho deve ser documentado e prever os procedimentos necessários para responder aos objetivos específicos da auditoria.

Art. 96. Nos trabalhos de avaliação, o programa de trabalho deve conter as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante a execução do trabalho de modo a permitir a emissão de opinião.

Art. 97. Nos serviços de consultoria, o programa de trabalho pode variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho.

Art. 98. O programa de trabalho e os eventuais ajustes posteriores realizados devem ser adequadamente documentados e previamente aprovados pelo supervisor da auditoria.

Seção II

Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria

Art. 99. O desenvolvimento dos trabalhos contempla as etapas de execução dos testes de auditoria, análise e avaliação e documentação, que devem ser apropriadamente supervisionadas com a finalidade de cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

Execução do Trabalho de Auditoria

Art. 100. Durante a execução dos trabalhos, os auditores internos devem executar os testes definidos no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

Art. 101. Para a execução adequada dos trabalhos, os auditores internos devem ter livre acesso a todas as dependências da Empresa, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração ou ao Conselho de Administração, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 102. Ao iniciar os trabalhos de campo, a equipe de auditoria deve apresentar ao(s) responsável(eis) pelo macroprocesso auditado ou pela unidade auditada o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

Art. 103. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de avaliação depende de prévia inclusão no Plano de Auditoria Interna da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 104. Durante a realização dos trabalhos de consultoria, os auditores internos devem analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma consistente com os objetivos do trabalho, mantendo-se atentos à existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração e ao conselho, se houver.

Análise e Avaliação

Art. 105. Os auditores internos devem analisar e avaliar as informações identificadas a partir da aplicação apropriada de técnicas e testes, comparando-as com os critérios levantados na fase de planejamento do trabalho, a fim de obter conclusões que permitam a formação de opinião fundamentada.

Art. 106. A equipe de auditoria deve informar e discutir com a alta administração da Empresa os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, devendo ser concedido prazo para sua manifestação formal, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções.

Documentação das Informações

Art. 107. Devem ser documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais em decorrência dos exames. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

Art. 108. Os papéis de trabalho devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão, devendo a revisão dos papéis de trabalho ser realizada com a finalidade de assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria estão adequadamente documentados.

Art. 109. Cabe ao Chefe de Auditoria Interna definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como, a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital.

Art. 110. Independente do meio utilizado para a guarda dos papéis de trabalho, devem ser asseguradas a preservação e a rastreabilidade desses registros.

Art. 111. As políticas de concessão de acesso aos papéis de trabalho devem:

I - indicar as partes internas ou externas à Unidade de Auditoria Interna que podem ter acesso aos registros e como eventuais solicitações de acesso devem ser tratadas;

II - considerar a necessidade de manutenção do sigilo das informações, de acordo com os preceitos legais; e

III - ser submetidas à apreciação da assessoria jurídica e à aprovação do Conselho de Administração.

Supervisão dos Trabalhos de Auditoria

Art. 112. Os trabalhos de auditoria interna devem ser adequadamente supervisionados, de forma a assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais significativos realizados no decorrer do trabalho e a qualidade dos produtos da auditoria.

Art. 113. O Chefe de Auditoria Interna tem a responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da Unidade de Auditoria Interna com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

Art. 114. A supervisão deve ser exercida durante todo o trabalho, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas, e deve incluir:

I - a garantia da proficiência da equipe;

II - o fornecimento de instruções apropriadas à equipe durante o planejamento do trabalho de auditoria e a aprovação do programa de trabalho;

III - a garantia de que o programa de trabalho aprovado seja cumprido e que eventuais alterações

sejam devidamente autorizadas;

IV - a confirmação de que os papéis de trabalho suportam adequadamente as observações, as conclusões e as recomendações do trabalho;

V - a segurança de que as comunicações do trabalho sejam precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas; e

VI - a segurança de que os objetivos do trabalho de auditoria sejam alcançados.

Art. 115. A intensidade da supervisão deve variar conforme a proficiência e a experiência dos auditores internos governamentais e da complexidade do trabalho de auditoria.

Art. 116. Em auditorias com equipe composta por auditores de mais de uma Unidade de Auditoria Interna, o processo de supervisão pode ser compartilhado entre os responsáveis pelas unidades de auditoria envolvidas, conforme definição das responsabilidades pelo trabalho realizada na fase de planejamento.

Art. 117. O Chefe de Auditoria Interna deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

Seção III

Comunicação dos Resultados

Art. 118. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da Empresa, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle interno e externo e a sociedade.

Art. 119. A comunicação do trabalho representa o posicionamento da Unidade de Auditoria Interna formado com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com dirigentes da Empresa.

Art. 120. As comunicações devem demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, os achados de auditoria e os planos de ação propostos. As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

Art. 121. A comunicação de resultado dos trabalhos de avaliação tem por objetivo apresentar a opinião e/ou conclusões dos auditores internos e deve:

I - considerar as expectativas e demais manifestações apresentadas no decurso dos trabalhos pela alta administração, pelo Conselho de Administração e por outras partes interessadas;

II - estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil;

III - comunicar as conclusões sobre o desempenho da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo macroprocesso auditado ou unidade auditada quanto aos aspectos avaliados, sendo este satisfatório ou insatisfatório; e

IV - apresentar resultados dos trabalhos que resultem em planos de ação que agreguem valor à Empresa e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas.

Art. 122. As comunicações sobre o andamento e os resultados dos trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo, conforme a natureza do trabalho e as necessidades da Unidade Auditada ou da Empresa

Art. 123. A Unidade de Auditoria Interna deve comunicar os resultados dos trabalhos por meio de

relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial federal, outras normas aplicáveis e boas práticas de auditoria interna, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos dispostos nos normativos do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 124. No caso da existência de não conformidades com as diretrizes estabelecidas nos normativos do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal que tenham impacto nos resultados de um trabalho específico, a comunicação dos resultados deve divulgar o objeto, as razões e o impacto da não conformidade sobre o trabalho de auditoria e sobre os resultados do trabalho comunicados.

Divulgação dos Resultados

Art. 125. A comunicação final dos resultados dos trabalhos das Unidade de Auditoria Interna deve ser publicada na Internet, como instrumento de *accountability* da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição Federal.

Art. 126. Antes da publicação do relatório, o Dirigente Máximo da Empresa deve ser consultado sobre a existência de informação sigilosa tratada na comunicação final dos resultados, conforme requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 127. No caso de trabalhos realizados sob sigilo de justiça ou que envolvam informações sigilosas, podem ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tanto na interlocução com o Dirigente Máximo da Empresa quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

Art. 128. Se uma comunicação final emitida contiver erro ou omissão significativa, o Chefe de Auditoria Interna deve comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada.

Opiniões gerais

Art. 129. O Chefe de Auditoria Interna pode abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da Empresa de uma forma ampla, considerando a organização como um todo, a partir da emissão de uma opinião geral.

Art. 130. A opinião geral deve ser emitida com base em um conjunto suficiente de trabalhos individuais de auditoria realizados durante um intervalo específico de tempo e deve estar respaldada em evidência de auditoria suficiente e apropriada. Quando a opinião geral for não favorável, devem ser expostas as razões para tal.

Art. 131. A emissão de opinião geral requer um adequado entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da Empresa e das expectativas da alta administração, do Conselho de Administração e de outras partes interessadas.

Art. 132. A comunicação de uma opinião geral deve incluir:

- I - o escopo, incluindo o período de tempo a que se refere a opinião, e suas limitações;
- II - uma consideração sobre os diversos trabalhos de auditoria individuais relacionados, incluindo aqueles realizados por outros provedores de avaliação;
- III - um resumo das informações que suportam a opinião;
- IV - os riscos, a estrutura de controle ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e
- V - a opinião geral alcançada.

Seção IV

Monitoramento

Art. 133. É responsabilidade da alta administração da Empresa zelar pela adequada implementação das ações necessárias com vista ao tratamento das causas e dos efeitos dos achados de auditoria comunicados pela Unidade de Auditoria Interna, e consolidados em planos de ação, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Art. 134. A implementação das ações consolidadas em planos de ação comunicadas às Diretorias da Empresa deve ser permanentemente monitorada pela Unidade de Auditoria Interna, devendo essa atividade ser prevista no Plano de Auditoria Interna.

Art. 135. A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto do achado de auditoria e no grau de maturidade da Empresa.

Art. 136. Os planos de ação decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser acompanhados de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto do achado de auditoria ou no contexto do macroprocesso auditado ou da unidade auditada. No caso de achados provenientes de trabalhos de consultoria, deve ser considerada a forma de monitoramento definida com a diretoria responsável no planejamento dos trabalhos.

Art. 137. Se a Unidade de Auditoria Interna concluir que a(s) unidade(s) responsável(eis) pelo macroprocesso auditado ou a(s) unidade(s) auditada(s) aceitou(aram) um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o Chefe de Auditoria deve encaminhar o assunto à Alta Administração e ao Conselho de Administração para que validem formalmente a aceitação ao nível de risco ou adotem medidas mitigadoras em relação aos riscos envolvidos.

Art. 138. A Unidade de Auditoria Interna deve adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno de modo a permitir consolidação.

CAPÍTULO IV

DOS CONTROLES INTERNOS DA EMPRESA

Art. 139. A Empresa deve atuar de forma regular e alinhada ao interesse público. Para tanto, deve exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela. Assim, é responsabilidade da alta administração da Entidade, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 140. A estrutura de controles internos da Empresa deverá contemplar as três linhas de defesa da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Primeira linha de defesa

Art. 141. A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

Art. 142. A primeira linha de defesa contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

Art. 143. De forma a assegurar sua adequação e eficácia, os controles internos devem ser integrados

ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização.

Segunda linha de defesa

Art. 144. As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

Art. 145. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

Terceira linha de defesa

Art. 147. A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Art. 148. A atividade de auditoria interna deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e da atuação da Empresa, como organização responsável pelo gerenciamento dessas políticas, e tendo como destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria por ela prestados pelas a alta administração, os gestores das organizações e entidades públicas federais e a sociedade.

Art. 149. A Unidade de Auditoria Interna deve apoiar a Empresa na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

CAPÍTULO V

Da Supervisão Técnica

Art. 150. As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), elaborado e encaminhado em conformidade com as disposições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para efeito de realização de sua supervisão técnica.

Art. 151. A Unidade de Auditoria Interna deve comunicar o RAINTE ao Conselho de Administração da Empresa.

Art. 152. No prazo de noventa dias do término da vigência do PAINT, o RAINTE deve ser publicado na página Empresa na internet em local de fácil acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

GLOSSÁRIO

Accountability: Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de

assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.

Adicionar Valor (Agregar Valor): A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Alta Administração: A alta administração representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade, seja ela parte da Administração Pública Federal Direta ou Indireta. Na Administração Pública Federal Direta, a alta administração é, em regra, composta pelos Ministros de Estado e pelos Secretários Nacionais; na Administração Indireta, são comuns as figuras dos Presidentes, Diretores- Presidentes e colegiados de Diretores. Todavia, para os efeitos deste Referencial Técnico, deve ser considerado como alta administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a UAIG deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da UAIG. Nas Unidades Auditadas em que não exista a figura do conselho, a alta administração acumula as suas funções.

Atividade de auditoria interna: Atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Auditor interno: Servidor ou empregado público que exerce atividades de auditoria interna na Unidade de Auditoria Interna, cujas atribuições são alcançadas por este normativo.

Ceticismo profissional: Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Componentes dos controles internos: Consideram-se como componentes dos controles internos: a) o ambiente de controle - conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização; b) avaliação de riscos - processo dinâmico e iterativo que visa a identificar, a analisar e a avaliar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade da Empresa e o alcance das metas e dos objetivos institucionais; c) atividades de controle - conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e de procedimentos, que auxiliam a Empresa a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos e a salvaguarda de seus ativos; d) informação e comunicação - processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Empresa sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos; e e) atividades de monitoramento - conjunto de ações destinadas a acompanhar e a avaliar a eficácia dos controles internos.

Comunicações (atributos): As comunicações da Unidade de Auditoria Interna devem ser: a) claras: facilmente compreendidas e lógicas, sem linguagem técnica desnecessária e com todas as informações significativas e relevantes; b) completas: sem omissão de qualquer dado que seja essencial à compreensão dos resultados da auditoria e com todas as informações significativas e relevantes que dão suporte às conclusões e recomendações; c) concisas: diretas, que evitam a elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras; d) construtivas: úteis à Unidade Auditada e condutoras das melhorias necessárias à gestão; e) objetivas: apropriadas, imparciais e neutras, resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e

circunstâncias relevantes; f) precisas: livres de erros e distorções e fiéis aos fatos fundamentais; e g) tempestivas: oportunas, permitindo à Empresa aplicar ações preventivas e corretivas apropriadas.

Conflito de interesses: Situação na qual o auditor interno tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria e criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor, na Unidade de Auditoria Interna, na Unidade Auditada ou na atividade de auditoria interna.

Conselho: Estrutura colegiada com poder decisório encarregada de gerir, em nível estratégico, as atividades e a administração de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, não se confundindo com conselhos e comissões de caráter opinativo. Na Administração Pública Federal, a figura do conselho com poderes decisórios é mais comum na Administração Indireta. Normalmente, os conselhos são formados por representantes dos acionistas ou por um colegiado de diretores. Sua denominação pode variar de acordo com a organização, de modo que o enquadramento de um colegiado como "conselho" deve ser realizado com base nas suas atribuições e poderes legais e regimentais. Caso não exista na organização, suas atribuições são absorvidas pela alta administração.

Controles internos da gestão: Processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de *accountability*; c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa a essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Gerenciamento de riscos: Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Gestores: Servidores ou empregados públicos, civis ou militares, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

Governança: Combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Informações (atributos): As evidências coletadas e as produzidas pelos auditores internos governamentais devem se constituir de informações: a) confiáveis: as melhores informações possíveis de serem obtidas através da utilização de técnicas de auditoria apropriadas; b) relevantes: dão suporte às observações e às recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho; c) suficientes: concretas, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa

prudente e informada chegaria às mesmas conclusões que o auditor interno governamental; e d) úteis: auxiliam a organização a atingir as suas metas.

Objeto de auditoria: Unidade, função, macroprocesso, processo, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma Unidade Auditada, sobre a qual pode ser realizadas atividades avaliação ou consultoria pela Unidade de Auditoria Interna.

Programa de Trabalho de Auditoria: Documento que relaciona os procedimentos a serem executados durante um trabalho de auditoria, desenvolvido para cumprir o planejamento do trabalho.

Responsável pela Unidade de Auditoria Interna: Mais alto nível de gestão da Unidade de Auditoria Interna, responsável pela conformidade da atuação da Unidade com os normativos emanados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e com as demais normas e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental, independentemente do exercício direto de suas atribuições ou de eventual delegação de competência. No SCI, ocupam tal posição: a) na CGU, o Secretário Federal de Controle Interno; b) nas Ciset, os respectivos Secretários de Controle Interno; e c) nas Audin, os Auditores-Chefes.

Risco: Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Serviços de avaliação: Atividade de auditoria interna que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer à entidade uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

Serviços de consultoria: Atividade de auditoria interna que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica da Empresa, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

Supervisão técnica: Atividade exercida pelo Órgão Central do SCI e pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõe o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas UAIG. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

Unidade Auditada: Órgão ou entidade da Administração Pública Federal para o qual uma determinada UAIG tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e de consultoria. Para os fins deste Referencial Técnico, o termo Unidade Auditada, no contexto dos trabalhos de avaliação e consultoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade gestora ou objeto sobre o qual incide um trabalho de auditoria.

Unidade de Auditoria Interna: Unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna no âmbito da Empresa. Estão posicionadas na terceira linha de defesa da Entidade.

Universo auditável: Conjunto de objetos de auditoria passíveis de ser priorizados pela Unidade de Auditoria Interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.



Referência: Processo nº 51402.100074/2020-13



SEI nº 2731683

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br